

DO “COITADISMO” À “PARASITAGEM”: O Estigma do Refugiado Como Mecanismo Social Para a (Des)Efetivação dos Direitos da Personalidade na Era da Pós-Verdade

Lorenzo Pazini Scipioni

Universidade Cesumar. Maringá/PR, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0002-1570-3337>

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro

Universidade Cesumar. Maringá/PR, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-7621-8899>

RESUMO

Este estudo investiga o impacto do estigma associado como mecanismo de (des)efetivação dos direitos da personalidade dos refugiados, na era da pós-verdade, buscando demonstrar e discutir sobre como o estigma intensifica a vulnerabilidade dos refugiados, perpetuando ciclos de exclusão e desumanização. A pesquisa também explora como a era da pós-verdade contribui para a perpetuação de narrativas estigmatizantes, que oscilam entre retratar os refugiados como “coitados” ou “parasitas”. A abordagem teórica, que combina métodos quantitativos e qualitativos, examina como essas percepções influenciam as políticas anti-imigração e a recepção social nos países de acolhimento. A análise revela que a crise enfrentada é tanto migratória quanto de direitos humanos, quando a dignidade dos refugiados é constantemente ameaçada pela desinformação e pela manipulação das narrativas. O estudo conclui que o estigma e a pós-verdade, ao atuarem em conjunto, tornam-se ferramentas poderosas na erosão dos direitos dos refugiados, contribuindo para sua marginalização social.

Palavras-chave: direitos humanos; dignidade; extrema-direita; imigração; refúgio.

FROM “VICTIMHOOD” TO “PARASITISM”: THE STIGMA OF REFUGEES AS A SOCIAL MECHANISM FOR THE (DE)EFFECTIVENESS OF PERSONALITY RIGHTS IN THE POST-TRUTH ERA

ABSTRACT

This study investigates the impact of the stigma associated with being a refugee on the (in)effectiveness of personality rights in the post-truth era. The stigma intensifies the vulnerability of refugees, perpetuating cycles of exclusion and dehumanization. The research also explores how the post-truth era contributes to the perpetuation of stigmatizing narratives, which oscillate between portraying refugees as “pitiful” or “parasites.” The theoretical approach, combining quantitative and qualitative methods, examines how these perceptions influence anti-immigration policies and social reception in host countries. The analysis reveals that the crisis faced is both migratory and human rights-related, where the dignity of refugees is constantly threatened by misinformation and the manipulation of narratives. The study concludes that stigma and post-truth, working together, become powerful tools in the erosion of refugee rights, contributing to their social marginalization.

Keywords: Human rights; dignity; far-right; immigration; refuge.

Submetido em: 10/10/2024

Aceito em: 30/5/2025

Publicado em: 11/8/2025

1 INTRODUÇÃO

A chamada “crise dos refugiados” representa um dos mais significativos desafios humanitários da atualidade, refletindo uma confluência de conflitos armados, perseguições e instabilidade econômica que obrigam milhões de pessoas a abandonar seus lares em busca de segurança. Além das adversidades materiais e emocionais às quais esses grupos estão à mercê, é notável o impacto que o estigma associado à condição de refugiado influencia sobre como são tratados, tanto do ponto de vista social quanto de políticas de recepção.

Esse estigma, abordado originalmente por Erving Goffman (2019), aplicado ao presente estudo, intensifica a vulnerabilidade dos refugiados e perpetua ciclos de exclusão, obscurecendo as complexas nuances da violência estrutural e simbólica presentes nos países de destino, em que ora se denomina os refugiados como “pobres coitados” e ora como “parasitas”. Ambas interpretações equivocadas, que desconsideram todas as suas características e capacidades individuais, e até certo ponto, os desumanizando.

Paralelamente, a ascensão da pós-verdade (Keyes, 2018), intensificada pelo exacerbado fluxo de informações, e as bolhas informacionais criadas por conta das redes sociais, apenas tendem a reforçar o estigma já existente, mas traduzido agora em políticas anti-imigração, e com uma resistência maior para mudança, limitando a compreensão sobre refugiados, entendendo-os apenas como “despesas”, aumento da criminalidade e risco à cultura local, simplificando a causa de problemas complexos à imigração irregular, o que por vezes se desenvolve em políticas migratórias com elementos de Direito Penal, uma “crmigração”, como sugerido originalmente por Juliet Stumpf (2006).

Diante desse quadro, o presente estudo, de objetivo descritivo, busca responder à pergunta: O estigma aos refugiados, na era da pós-verdade, influencia na efetivação dos direitos da personalidade destes sujeitos? A escolha desta pergunta de pesquisa é justificada pela necessidade de compreender as dinâmicas complexas entre estigma, políticas anti-imigração e direitos dos refugiados, inclusive em seu âmbito personalíssimo.

O método mais adequado é o hipotético-dedutivo, pretendendo provar a hipótese trazida neste estudo de que a (des)efetivação dos direitos dos refugiados começa muito antes das manifestações físicas e sociais em seu desfavor, expressando-se antes por meio de hábitos, costumes e movimentos mais velados e aparentemente tênues, justamente os estigmas, e que na sociedade contemporânea tal ideia apenas é agravada com a pós-verdade.

Por se tratar de um conceito que se busca aprofundar, e que foi construído no decorrer de muitos anos, o melhor procedimento a ser utilizado foi o histórico e monográfico, observando-se que não se busca analisar um indivíduo em si, mas toda uma coletividade de indivíduos que possuem uma característica em comum, e que por conta disso têm sua natureza social prejudicada.

Apesar de ser uma pesquisa puramente teórica, serão aplicados tanto o método quantitativo quanto o qualitativo, destacando-se que as técnicas empregadas foram bibliográficas, sobretudo com as ideias de Erving Goffman, Ralph Keyes e Slavoj Žižek, e a interpretação de dados já preexistentes, fornecidas por entidades intergovernamentais, como a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Ato contínuo, será debatido acerca do estigma do refugiado construído ao longo dos anos, detalhando algumas possibilidades históricas que ajudam a explicar as transformações nos fluxos migratórios, bem como suas implicações recentes para a situação dos refugiados, trazendo contextualizações (Castles, Haas, Miller, 2020), dados estatísticos (OIM, 2024) e reflexões sobre as leituras sociais hegemônicas dos fenômenos de refúgio (Menezes; Reis, 2018 ; Moreira; Borba, 2021).

Na sequência será realizada uma revisão teórica de ideias que simbolizam as condições de existência para o desenvolvimento da teoria do estigma de Goffman (2019); trazendo os principais aspectos dessa teoria e sua aplicação nas análises discursivas sobre a classificação social dos refugiados, que se alterna entre “coitados” e “parasitas”.

Por fim, correlacionar-se-á o conceito de estigma em diálogo com outro mais recente: o de típico, estabelecido por Slavoj Žižek (2007, 2008), para verificar atualizações e intersecções do conceito de Goffman com outras camadas bastantes próprias do presente, que fazem com que não se possa ignorar a influência de um contexto social e tecnológico recente de maleabilidade e flexibilização da ética, resgatando a ótica de Keyes (2018) e sua obra sobre a ideia de era da pós-verdade.

2 A DINÂMICA MIGRATÓRIA CONTEMPORÂNEA DE REFUGIADOS: CRISE DE REFUGIADOS OU DE DIREITOS HUMANOS?

Para compreender o aumento das migrações em massa forçadas na história global recente, e a situação específica dos refugiados nesse fluxo, é fundamental analisar os eventos que ocorreram após o término da Segunda Guerra Mundial e posterior fim da guerra fria. No livro *The Age of Migration*, de Stephen Castles, Hein de Haas e Mark J. Miller (2020), é encontrada uma historicização detalhada e uma interpretação aprofundada desses processos, oferecendo algumas possíveis explicações para a dinâmica dos refugiados na contemporaneidade.

Para os autores, o período após 1945 inaugurou um tempo marcado por mudanças enormes e incertezas, principalmente pela ambivalência da existência simultânea de Estados inteiros em colapso e, por outro lado, estratégias que buscavam reafirmar o triunfo da democracia e da economia liberal.

A ambivalência citada refletiu-se na justaposição das normas globais de direitos humanos. Por mais que, de um lado, as décadas em questão tenham se tornado mais peremptórias em reafirmar sua importância e os pontos que não poderiam ser ultrapassados, ela também assistiu a episódios de selvageria, incluindo massacres e expulsões em massa de populações inteiras (Castles; Haas; Miller, 2020, p. 17).

Nesse contexto ambivalente os movimentos migratórios emergiram como uma força central de transformação social, destacando-se por seu alcance global e impacto nas políticas domésticas e internacionais, ainda consequência dos efeitos pós-Segunda Guerra Mundial e de documentos importantes, como o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967, relativo ao Estatuto dos Refugiados.

Apesar do acolhimento gerado, os refugiados têm sido cada vez mais destacados como formas de conflito – algo que sempre existiu, mas, no caso do final do século 20, seu impacto

começou a ganhar um crescente espaço nas discussões sobre segurança nacional e regional, especialmente no contexto da nova agenda de segurança.

Algumas das razões que Castles, Haas, Miller apontam para o espriamento dos refugiados ao redor do mundo a partir de 1990 se relacionam, para além da busca de empregos ou por um outro estilo de vida (por razões religiosas, políticas e/ou culturais de determinados grupos) são elencadas pelos autores da seguinte forma:

A escalada das lutas contra regimes coloniais ou de colonos brancos na África a partir da década de 1960, a resistência contra regimes militares apoiados pelos EUA na América Latina nas décadas de 1970 e 1980, e as longas lutas políticas e étnicas no Oriente Médio e na Ásia – todas levaram a fluxos significativos de refugiados. [...] A partir da década de 1980, profundas transformações sociais e o aumento das desigualdades, bem como o fim da Guerra Fria (que levou ao declínio e implosão de ‘estados fortes’, muitas vezes apoiados pelos EUA ou pela URSS), alimentaram outra rodada de conflitos, particularmente na Europa, Afeganistão, Oriente Médio e Chifre da África, e levaram a novos fluxos de refugiados. [...] A partir do final da década de 1980, os solicitantes de asilo começaram a buscar cada vez mais seu caminho para a Europa Ocidental e América do Norte, vindos de zonas de conflito nos Bálcãs, América Latina, África e Ásia. Os números aumentaram drasticamente com o colapso do Bloco Soviético e a turbulência política e econômica que isso causou, em combinação com o enfraquecimento dos controles rígidos de fronteira característicos dos estados comunistas (Castles; Haas; Miller, 2020, p. 243, tradução própria¹).

No período de realização desta pesquisa os números de refugiados orbitavam em torno da estimativa de 120 milhões de pessoas, com ou sem documentação legal, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – número, entretanto, bastante incerto, uma vez que estatísticas confiáveis sobre migração internacional são escassas em muitas regiões do mundo (Castles; Miller, 2020, p. 5).

No último relatório da mesma organização (OIM, 2024)² é estimado que haja cerca de 281 milhões de imigrantes internacionais, e, desse número, 35,4 milhões são considerados refugiados, isto é, pessoas que foram forçadas a saírem de seus países de origem, de modo involuntário, por temores ligados a diversos motivos (etnia, raça, gênero) e/ou pela violência generalizada e ofensa aos seus direitos humanos.

Números próximos aos mencionados podem ser auferidos pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR/UNHCR – da sigla em inglês, 2024), que relata existirem, até junho de 2024, cerca de 122,6 milhões de pessoas deslocadas forçadamente, das quais cerca de 37,8 milhões são de refugiados, um número que aumenta de maneira inver-

¹ No original: *The escalation of struggles against white colonial or settler regimes in Africa from the 1960s, resistance against US-supported military regimes in Latin America in the 1970s and 1980s, and long-drawn-out political and ethnic struggles in the Middle East and Asia – all led to significant refugee flows [...] From the 1980s profound social transformations and increased inequalities, as well as the end of the Cold War (which led to the decline and implosion of “strong state”, often backed by the US or USSR), fuelled another round of conflicts, particularly in Europe, Afghanistan, the Middle East and the Horn of Africa, and led to renewed refugee flows [...] From the late 1980s, asylum seekers would increasingly find their way to Western Europe and North America from conflict zones in the Balkans, Latin America, Africa and Asia. Numbers increased sharply with the collapse of the Soviet Bloc and the political and economic turmoil this caused in combination with a falling-away of strict border controls characteristic of communist states.*

² O relatório completo foi publicado no dia 7 de maio de 2024 e encontra-se disponível em: [chrome- https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024](https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024). Acesso em: 22 maio 2025.

samente desproporcional ao número de refugiados aceitos em países acolhedores, sobretudo europeus, que até março de 2025 contavam com uma fila de espera de reconhecimento de asilo de cerca de 955 mil de pessoas (EUAA, 2025).

De toda forma, os deslocamentos forçados como refúgio dizem respeito a um deslocamento não movido por escolhas pessoais, como oportunidades de trabalho ou outros interesses individuais, mas sim por uma necessidade urgente de proteção, uma vez que seus países de origem deixaram de oferecer a segurança necessária.

Fazendo um balanço sobre as principais motivações do aumento histórico do total de refugiados nos últimos anos (de 2021 até o presente momento), o qual atingiu o patamar mais elevado já documentado por relatórios estatísticos modernos, o documento aponta que, em grande medida, o fenômeno foi impulsionado pela fuga dos ucranianos devido à invasão em larga escala pela Rússia (OIM, 2024, p. 42).

Até a metade de 2024 cerca de 6 milhões de ucranianos foram deslocados forçadamente, e reconhecidos como refugiados, fazendo da Ucrânia o segundo maior país de origem de refugiados no mundo, depois da Síria (UNHCR, 2024). Atualmente isso faz com que os dez países de origem que mais representam o número de refugiados no mundo sejam: Síria, Ucrânia, Afeganistão, Sudão do Sul, Sudão, Mianmar, República Democrática do Congo, que juntos representam mais da metade dos refugiados do mundo.

Além disso, conforme o último relatório da UNHCR (2024), cerca de 6 milhões de refugiados foram registrados pela Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), relativos aos conflitos entre Israel e a Faixa de Gaza. Ainda, de acordo com o mesmo relatório, apesar das dificuldades, nos seis primeiros meses de 2024 o número de regressos teve um aumento de 7%, se comparado ao mesmo período do ano anterior (UNHCR, 2024, p. 26)

Desde 1948 é possível citar vários tratados e documentos de direitos humanos que dedicam alguma parcela de seus textos à proteção aos refugiados, de forma implícita ou explícita. Para mencionar apenas alguns, tem-se a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigo 14); a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951; o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, de 1966; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, e os mais recentes compromissos da Assembleia Geral das Nações Unidas: a Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes (2016) e o Pacto Global sobre Refugiados (2018).

Este último foi um quadro elaborado durante a Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2018, visando a estabelecer um modelo de resposta internacional mais eficaz e equitativa para situações de refugiados, ainda que sem vinculação jurídica – elemento este, aliás, que é um dos fatores de maior impacto nas dificuldades de instituição prática de documentos como os supracitados (Acnur, 2024).

Sobre essas falhas, a pesquisa de Menezes e Reis (2013) dedicou-se à análise dos Anuários Estatísticos e dos Apelos Globais, duas publicações anuais da Acnur. Neste estudo conteúdos relacionados a como os direitos humanos aparecem na agenda para as políticas direcionadas aos refugiados, ao verificarem todas as publicações de 2002 a 2011, as autoras

observam este elo (ou a falta dele): as publicações raramente abordam diretamente a expressão “direitos humanos” em relação à situação dos refugiados no mundo.

Quando é mencionado, geralmente se refere à proteção em um sentido mais amplo ou às violações que justificam o fluxo forçado. Apenas em um caso específico, no Anuário de 2009, o Acnur reconhece explicitamente que os abusos de direitos humanos em países de acolhida são obstáculos significativos para a proteção dos refugiados.

Diante disso, um grave problema acompanha essa pouca quantidade de menções: o estudo de Menezes e Reis (2013) revela uma ambiguidade: embora o Acnur reafirme a importância de uma perspectiva de direitos humanos na proteção internacional em geral, o termo é raramente empregado quando se trata da proteção específica oferecida nos países de acolhida (2013, p. 152-153).

É como se o reconhecimento das violações dos direitos humanos para descrever o que acontece nos países que justificam a fuga dos indivíduos fosse a única questão importante em relação aos refugiados, tendo em vista que discussões envolvendo a falta de efetivação dos direitos dos refugiados, que corriqueiramente são colocados à margem da sociedade, não devesse ser igualmente discutida, e quando é, alega-se questões pouco claras.

Este quadro geral aponta que há uma lacuna significativa na aplicação desse conceito quando se trata da proteção específica oferecida nos países de acolhida. Isso cria uma dissonância entre o reconhecimento das violações de direitos humanos que justificam a fuga dos indivíduos e a falta de menções explícitas aos direitos humanos na discussão sobre a proteção contínua desses refugiados.

Nesse sentido, se essa ausência de sensibilização está presente nos registros do mais alto órgão responsável por pensar a efetivação de políticas eficazes favoráveis aos refugiados, isso representa um impacto preocupante na forma como a dignidade do refugiado pode ser percebida, compreendida e aplicada de uma forma geral. Em última análise, essa lacuna contribui para o cenário atual que mais percebemos na mídia e nos discursos: a desumanização dos refugiados, perpetuando a ideia de que seus direitos podem ser tratados de forma secundária ou condicionada, o que pode alimentar narrativas excludentes e discriminatórias na sociedade.

Assim, é necessário defender aqui que a chamada “crise de refugiados” contemporânea é, ao contrário, uma crise de uma cooperação internacional inadequada que não cumpre com suas obrigações internacionais para esse tipo de migrante, constituindo em última análise uma “crise de direitos humanos”.

Moreira e Borba (2021) propõem justamente essa ideia ao demonstrarem que a própria ideia de “crise migratória” é sistematicamente promovida por discursos políticos e midiáticos, imbuída da noção de que os processos migratórios impõem desafios aos países receptores, que precisam lidar com muitos migrantes entrando em seus territórios.

Segundo as autoras, essa perspectiva de uma “crise” sempre em iminência sugere que os migrantes trazem consigo características sociais e culturais que são percebidas como inconvenientes ou até ameaçadoras para a sociedade receptora. Haveria, assim, uma presunção de que esses migrantes seriam incapazes de se assimilar à cultura local ou, ao chegarem, desestabilizariam o perfil demográfico da sociedade, alterando sua identidade nacional de forma

irreversível – ideias fundamentais, como será demonstrado adiante, para a construção dos estigmas (Goffman, 2019) de “coitadismo” e de “parasitagem”.

A narrativa dada ao refugiado/migrante é intrinsecamente associada à ideia de sujeito-estranho/externo, tratando os migrantes como inimigos em potencial, o que contribui para uma visão distorcida e hostil em relação a eles. Além disso, a utilização desse conceito de crise não apenas reforça a ideia de que os migrantes constituem uma ameaça, mas também promove a percepção de que eles são uma carga para a sociedade receptora.

Essa construção discursiva auxilia a pensar justamente em um dos danos à dignidade de vida do refugiado no país de acolhimento: a construção do estigma. O estigma, portanto, não é apenas uma questão de percepção individual, mas uma construção social que molda a forma como os migrantes são tratados e percebidos coletivamente. Reconhecer como a narrativa da crise migratória vale-se dos estigmas de “coitadismo”, por um lado, e de “parasitagem”, por outro, nos permitirá explorar de forma mais detalhada como essa ideia afeta a integração social e a política de acolhimento, bem como molda as atitudes e práticas sociais em relação aos refugiados.

3 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO ESTIGMA DO REFUGIADO

Quando se trata do desenvolvimento da teoria do estigma, uma das primeiras intervenções que se encontra na tentativa de tentar falar sobre “desvio” na ordem social pode ser justamente encontrada em Émile Durkheim, já em suas *Regras do método sociológico* (2001), cujos recursos para justificá-lo são convocados com base na sociologia comparativa, por meio da estatística (taxas demográficas, por exemplo) e da fisiologia (sociedade vista como um organismo vivo).

Para o autor clássico, a autoridade dos fatos sociais (vistos como fenômenos externos, *sui generis*, imperativos e gerais), transcende os desejos individuais e realiza uma constante pressão sobre os sujeitos. Essas ideias, disseminadas coletivamente, mantêm-se estáveis ao longo do tempo e exercem uma pressão sobre os indivíduos para que se conformem às normas sociais. A sociedade, portanto, atua como um mecanismo de controle, exercendo coerção sobre aqueles que resistem, levando à marginalização daqueles que não se ajustam.

É precisamente neste ponto que surge a distinção entre o que seria o normal e o patológico, ou “anormal”. O primeiro refere-se às normas esperadas pela sociedade, enquanto o segundo denota desvios que perturbam a ordem social. As patologias, ao contrário dos fatos sociais, não são gerais, mas afetam segmentos específicos da sociedade, constituindo a base do conceito de “anomia” do autor: quando as regras são desrespeitadas ocorre a desintegração social e, assim, a caracterização das anomias. Para evitá-lo, a ameaça da exclusão social teria um papel funcional em reprimir as ações consideradas patológicas, os indivíduos tendem a se conformar às regras vigentes, preservando a moral estabelecida (Durkheim, 2001).

Diferentemente de Durkheim, Goffman (2019), influenciada pela Escola de Chicago, buscou realizar seu enfoque empírico nos indivíduos, e como estes se expressam em seus próprios contextos por meio de suas ações e significações. Esse tipo de inversão fica bem claro em alguns colegas de Goffman, que igualmente foram influenciados pela mencionada Escola de pensamento.

Já pertencente à segunda “geração” da Escola, intitulado “*A sociedade concebida como uma interação simbólica*” [1969]: “a ação individual é uma construção e não uma ação espontânea, sendo construída pelo indivíduo mercê das características das situações que ele interpreta e a partir das quais ele age” (Blumer, 1977, p. 36) e posteriormente, “aquele que estuda a sociedade deve desempenhar o papel do ator cujo comportamento está estudando [...] o observador ‘objetivo’ está pronto para construir o processo de interpretação com suas próprias suposições” (1977, p. 40).

Assim, o interacionismo simbólico, como teoria central dessa escola, principalmente por meio de trabalhos de Blumer, buscou elucidar o processo pelo qual indivíduos, especialmente aqueles situados à margem da sociedade, agem e criam formas de expressão que refletem suas vivências e interpretações do mundo.

Abrir este flanco possibilitou abrir caminho para a compreensão de que a realidade social é continuamente moldada e reinterpretada pelas experiências e significados atribuídos pelos próprios indivíduos, especialmente aqueles que ocupam posições elididas na sociedade. É desta aposta que nascem os principais trabalhos de Howard S. Becker e Erving Goffman, alunos de Blumer e ambos estudantes e colegas do Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago entre o final dos anos 1940 e início dos anos 1950.

O primeiro torna-se conhecido por seu trabalho sobre desvio, ideia que desenvolve em “*Outsiders*” (1963); o segundo, sobre estigma, em obra lançada no mesmo ano do livro de Becker: “*Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*”. É sobre esta que agora versaremos, após ter contextualizado suas condições de existência conceitual.

A sociedade estabelece uma série de papéis e identidades normativas que moldam as expectativas em torno da identidade pública dos indivíduos. De acordo com Goffman, o processo de estigmatização emerge precisamente quando ocorre uma divergência significativa entre as identidades públicas impostas e as identidades privadas autopercebidas.

Nesse contexto, a identidade pública, construída socialmente, torna-se o referencial predominante no julgamento dos comportamentos individuais, relegando a autoidentidade privada ao domínio da subjetividade. A discrepância entre essas duas esferas identitárias, provocada pelo imaginário cultural da sociedade, reforça uma percepção de inautenticidade por parte do sujeito, que, aos olhos dos outros, passa a ser visto como incapaz de cumprir as expectativas sociais associadas ao seu papel. Essa percepção de inautenticidade leva à rotulagem negativa, que, uma vez instituída, tende a cristalizar-se e intensificar-se ao longo do tempo, consolidando o estigma (Goffman, 2019).

O estigma, portanto, não é uma qualidade intrínseca ao indivíduo, mas um constructo social que emerge das interações nas quais grupos dominantes, exercendo seu poder simbólico, classificam outros como portadores de características ou comportamentos desviantes. Este fenômeno possui um caráter processual, desenvolvendo-se gradualmente por meio das dinâmicas sociais.

Os indivíduos não estigmatizados, ao reafirmarem as normas e valores dominantes, contribuem para a manutenção e amplificação da estigmatização daqueles considerados desviantes. Esse processo é frequentemente exacerbado por mecanismos de poder como a

mídia, o discurso político e as interações cotidianas, que reforçam estereótipos negativos e atitudes discriminatórias.

Quando isso ocorre, dá-se início à construção do “sujeito desacreditado” de Goffman, um estágio posterior ao “desacreditável”:

Uma possibilidade fundamental na vida da pessoa estigmatizada é a colaboração que presta aos normais no sentido de atuar como se a sua qualidade diferencial manifesta não tivesse importância nem merecesse atenção especial. Entretanto, quando a diferença não está imediatamente aparente e não se tem dela um conhecimento prévio (ou, pelo menos, ela não sabe que os outros a conhecem), quando, na verdade, ela é uma pessoa desacreditável, e não desacreditada, é nesse momento que aparece a segunda possibilidade fundamental em sua vida. A questão que se coloca não é a da manipulação da tensão gerada durante os contatos sociais, e sim, da manipulação de informação sobre seu defeito. Exibi-lo ou ocultá-lo; contá-lo ou não contá-lo; revelá-lo ou escondê-lo; mentir ou não mentir; e, em cada caso, para quem, como, quando e onde (2019, p. 51).

Nota-se no excerto que a diferença entre o desacreditável e o desacreditado parte da gestão da informação como elemento central nesse processo. O esforço do sujeito desacreditável para reduzir a visibilidade ou o impacto de sua diferença é, em muitos casos, uma tentativa de evitar as consequências sociais negativas associadas ao estigma. Este vive em um estado de constante vigilância e cálculo, pesando cuidadosamente as possíveis repercussões de suas ações e decisões em termos de sua posição social e identidade.

Por outro lado, o desacreditado é aquele cuja diferença já é conhecida e visível para os outros, o que significa que ele já enfrenta as consequências plenas do estigma. Em ambos os casos trata-se de estratégias de sobrevivência social para uma luta que já se perdeu: do sujeito estigmatizado já é de toda forma esperado um comportamento específico associado à sua pessoa, e os efeitos desses movimentos operam em seu dia a dia nos sentimentos de incapacidade, falta de autoconfiança, perda de reputação e até retraimento social total (Goffman, 2019, p. 38).

O estigma, como processo social, molda as dinâmicas estruturais que, por sua vez, afetam diretamente as oportunidades, as identidades e as experiências de pessoas deslocadas e marginalizadas. No caso dos imigrantes e refugiados, estes grupos frequentemente enfrentam estigmatização devido a diferenças culturais, étnicas, linguísticas ou de *status* legal que os distinguem das populações majoritárias nos países de acolhimento, colocando-os sob um olhar de ameaça ou até desaprovação, diga-se, sem motivo.

Apesar do estigma dos refugiados, aprofundando-se um pouco em dados estatísticos, e dialogando com as pesquisas raciais, verifica-se um duplo “subestigma” em relação aos refugiados, pois esta resistência e adversidade ao estrangeiro geralmente não é universal, mas focada em grupos étnicos específicos: negros (geralmente vindos da África), e árabes (oriundos do Oriente Médio).

Uma pesquisa elaborada pelo *Migration Observatory*, que buscou avaliar a opinião pública acerca da migração e refúgio na Inglaterra, constatou que, quando questionados sobre os refugiados de uma forma geral, 37% dos entrevistados concordavam que as políticas migratórias deveriam ser mais severas. Quando, porém, questionados sobre refugiados ucranianos, este número diminuía para apenas 14% (Blinder; Reino; Richards, 2023, p. 9), mais da metade,

mesmo que os refugiados da guerra da Ucrânia representem cerca de 53% dos refugiados no país, no último ano (UNHCR, 2024).

Assim, tal como o sujeito desacreditável de Goffman, existe uma complexidade entre as diversas posições em que estes grupos acabam se colocando entre a revelação e a ocultação de aspectos de sua identidade. Por exemplo, um imigrante pode optar por ocultar seu *status* legal irregular, sua orientação religiosa ou seu sotaque para evitar a estigmatização em um ambiente no qual essas características são vistas de maneira negativa, mesmo que isso signifique suprimir partes importantes de sua identidade.

Por outro lado, o processo de construção do sujeito desacreditado nos auxilia a compreender como se cria um caminho entre a estigmatização e a segregação sistemática. No caso dos refugiados, como já sinalizado na seção anterior, essa construção está intimamente ligada a discursos que os pintam ora pelo viés do “coitadismo”, isto é, como sujeitos sem habilidades de construção de vida longe de situações sociais extremas e/ou penalizados por guerras, e, por outro, como uma ameaça – o “parasita” – facilitando a aceitação de políticas que minam sua dignidade e humanidade.

É possível inclusive perceber uma dicotomia entre estes dois tipos de estigmas. Enquanto, de um lado, os refugiados europeus são aqueles que precisam da ajuda urgente por estarem sofrendo (coitadismo), refugiados de outras etnias são tachados como perigosos à sociedade, seja do ponto de vista de segurança pública, seja de usurpação de recursos públicos (Werlang, 2020), ou seja, “parasitas”, o que, por outra ótica, em ambos os casos há a despersonalização do indivíduo, para um mero aglomerado de pessoas, sem características próprias.

Incapaz de produzir qualquer construção de vida para si próprio, o refugiado acaba portando uma eterna dependência para com os não estigmatizados o que, por sua vez, gera um assistencialismo eterno para atendê-los, algo que supostamente só poderia ocorrer em detrimento dos próprios habitantes do local que recebe esses refugiados.

Para aprofundar a análise da dualidade na construção discursiva dos refugiados como “coitados” e “parasitas”, é necessário explorar como essas narrativas contraditórias coexistem e se reforçam mutuamente na era contemporânea. Em primeiro lugar, a construção do refugiado como “coitado” emerge de uma narrativa humanitária que, à primeira vista, parece benevolente, mas que, na verdade, reduz o refugiado a um estado de impotência crônica.

Nesse discurso o refugiado é visto como uma vítima passiva das circunstâncias – guerras, perseguições, desastres naturais – incapaz de reerguer-se por si só e, portanto, eternamente dependente da assistência externa. Essa visão paternalista, embora possa justificar ações de socorro imediato, também carrega a implicação de que os refugiados carecem de agência ou capacidade de autossuficiência, perpetuando um ciclo de dependência.

Um exemplo disso pode ser retomado pelo estatuto de crise perpétua colocado ativamente na figura do migrante refugiado, conforme o estudo mencionado de Moreira e Borba (2021), no lugar de ligar o termo, por exemplo, à conjuntura política e econômica de países principalmente europeus.

Resgatando o próprio relatório de 2024 da OIM, é possível testemunhar nos últimos anos um investimento tanto no discurso anti-imigração quanto nas políticas de aumento de

custo de vida, de forma a serem utilizadas como ferramentas políticas e como disparador de votos em eleições de presidentes e líderes em diversos países da Europa, mesmo sob a legalidade das instituições ditas democráticas (OIM, 2024, p. 3).

A ideia de crise associada aos refugiados leva à percepção de que os países que os recebem têm um problema a resolver. Nesse sentido, Menezes e Borba (2021, p. 8) destacam que, ao reconhecer essa crise, as respostas estatais geralmente buscam restringir o direito à migração, o que não só penaliza os migrantes, como também negligencia os fatores complexos que motivam seus deslocamentos, pois passa a tratar a migração como mera gestão de crise, ignorando que esses indivíduos estão, na verdade, buscando garantir sua sobrevivência e dignidade.

Ocorre nestes casos um desvio intencional de atenção, isto é, o ocultamento das possíveis razões e das complexidades de tudo o que está envolvido no processo de refúgio, distorcendo a realidade, inviabilizando e deslegitimando as profundas violências e injustiças que motivaram os refugiados a migrar, ligando-se inevitavelmente à própria interpretação de estigma.

Em vez de promover o acolhimento e a solidariedade, a ênfase na vulnerabilidade dos refugiados reforça a percepção deles como seres essencialmente frágeis e dependentes, quase como um fardo para as nações que os recebem. O “coitadismo” associado ao refúgio pode gerar uma falsa empatia que, na prática, reforça a exclusão ao invés da inclusão. Ao estigmatizar os refugiados como indivíduos que precisam de ajuda, mas que simultaneamente representam um risco ou uma carga para a sociedade, cria-se um paradoxo em que a compaixão é acompanhada por medo e rejeição.

Dessa forma, a vulnerabilidade associada aos refugiados não facilita o acolhimento, mas, ao contrário, completa o ciclo de estigmatização. Para tentar responder ao porquê disso ocorrer de modo um pouco mais elaborado, é interessante resgatar as contribuições do filósofo esloveno Slavoj Žižek (2007, 2008), conhecido por seus trabalhos que procuram entrelaçar filosofia, psicanálise, teoria política e estudos culturais, a partir de uma visão que busca pensar como se constrói e se reforça uma ideologia para além de textos/discursos hegemônicos, a fim de justamente se aproximar de meios de comunicação e de divulgação cultural de massa que mais se aproximam da comunicação com a sociedade em geral no dia a dia.

Em seu livro *“Elogio da Intolerância”*, Žižek problematiza a “culturalização da política”, definida por ele como uma operação ideológica que transforma diferenças políticas e econômicas em diferenças culturais, desviando a atenção da desigualdade, exploração e injustiça para a tolerância cultural (2006).

Essa transformação reflete um fracasso das soluções políticas tradicionais e uma despolitização da vida pública, em que a tolerância substitui a emancipação política, uma vez que perniciosamente permite que grupos não estigmatizados continuem negando a aproximação ao sujeito refugiado, visto sempre como o outro a quem se deve “respeito” e “tolerância”. Isso endossa a ideia de que este outro possui uma identidade imutável e, por trás do “respeito” à sua diferença, prega-se, na verdade, a justificativa para que este outro mantenha-se sempre a distância.

Em um artigo derivado do referido livro, intitulado “*Tolerance as an Ideological Category*”, o filósofo esloveno aprofunda essa questão ao argumentar que as diferenças políticas, muitas vezes resultantes de desigualdade política ou exploração econômica, são neutralizadas e naturalizadas como meras diferenças culturais, ou seja, como “modos de vida” que são considerados dados e intransponíveis, e que só podem ser “tolerados”.

Segundo o autor (2007, p. 660), essa culturalização da política emerge como consequência do fracasso das soluções políticas diretas, como o Estado de bem-estar social ou iniciativas socialistas, levando a tolerância como um substituto pós-político para o enfrentamento dessas questões. O filósofo nos alerta para o perigo de transformar questões políticas em questões culturais, quando a tolerância – em outras palavras, um “racismo a distância” (Žižek, 2008, p. 56) – torna-se o único objetivo. Essa mudança é uma forma de neutralização que obscurece as verdadeiras causas das desigualdades sociais.

Ao amarrar isso com o estigma descrito por Goffman (2019), podemos constatar como este é um mecanismo que contribui para essa despolitização, reforçando a ideia de que certas diferenças são naturais e imutáveis, quando na verdade são o resultado de construções políticas e econômicas que deveriam ser desafiadas.

No caso dos refugiados, em vez de serem vistos como pessoas com o potencial de contribuir para a sociedade, quanto mais se naturaliza a inevitabilidade de serem um problema a ser gerido, mais a exclusão social legítima políticas de restrição migratória, ao invés de promover uma resposta humanitária e solidária.

Para Žižek é como se, por trás de uma suposta empatia, a classe média europeia/norte-americana visse a si própria como um terreno comum e neutro da sociedade, no qual os imigrantes intrusos, por vítimas que sejam de barbaridades de seus países de origem (e apenas deles), perturbam a saúde do corpo social (2008, p. 23). Esse exemplo concreto está de acordo com Goffman (2019, p. 139), quando este afirma que qualquer indivíduo que possua traços ou valores que façam com que pareçam infiéis às normas da sociedade será imediatamente visto como inferior, ressaltando não somente sua diferença de *status*, mas também sua “intrusibilidade” naquele local.

Outro autor relevante para o tema é Zygmunt Bauman, que em “*Estranhos à nossa porta*”, traz um recorte de reportagem que ilustra bem este ponto:

Em seu último pronunciamento explosivo, o presidente da República Tcheca, Milos Zeman, acusou migrantes economicamente abastados de explorar de forma cínica as crianças para chegar à União Europeia. “Elas servem de escudos humanos para caras com iPhones, a fim de justificar a onda migratória.” “Os que se escondem atrás de crianças ... não merecem, em minha opinião, compaixão alguma.” “Eles trazem as crianças para cá em botes de borracha, sabendo que elas podem se afogar”, disse Zeman, no cargo desde 2013 como o primeiro presidente da República Tcheca escolhido em eleição direta. Essas declarações seguem o padrão de suas primeiras observações a respeito de refugiados, incluindo a de que “ninguém os convidou a vir para cá”. Zeman também afirmou recentemente que os migrantes iriam “seguir a charia (a lei islâmica), e não as leis tchecas”, e que “as mulheres infiéis serão apedrejadas, e os ladrões terão suas mãos cortadas” (Bauman, 2017, p. 62).

Assim, fica mais claro observar como a estigmatização dos refugiados como “coitados” é um dos fatores que prepara o terreno para uma transição perigosa na percepção social, que pode culminar na reclassificação do estigma do “parasita”, especialmente quando o discurso se desloca para o campo econômico ou securitário.

Essa transformação na narrativa é alimentada pelo medo de que a ajuda prestada aos refugiados seja explorada de maneira oportunista, resultando em uma visão de que eles estariam consumindo, tirando proveito dos recursos do Estado e das oportunidades de uma nação, sem contribuir ou devolver algo de forma significativa para a sociedade que os abriga.

Não é difícil encontrar exemplos de políticos e políticas, sobretudo de extrema-direita, que reproduzem esses discursos anti-imigração baseados no estigma do parasita, sendo os exemplos mais atuais o de Donald Trump e seu discurso sobre o “roubo de empregos pelos imigrantes”, e Rishi Sunak, o qual conseguiu a aprovação de uma lei que transfere involuntariamente os refugiados ilegais – geralmente de países africanos – para Ruanda, o que gerou grande repercussão sobre sua ofensa aos direitos dos refugiados (Great Britain, 2024).

Essa retórica de exclusão já foi prevista em 2006 por Juliet Stumpf, que em seu artigo “*The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power*”, identificou a influência gradativa de elementos do direito penal ao direito migratório, por meio de um enrijecimento de legislações migratórias, como a aprovação de uma lei que transforma a imigração irregular para os EUA uma transgressão penal e não mais uma infração administrativa.

Para a autora (Stumpf, 2006), essa exclusão sistemática de imigrantes representa um modelo de pertença social excludente, em que o governo, a partir da teoria da afiliação (*membership theory*), passa a selecionar aqueles considerados não pertencentes à comunidade moral e política, valendo-se de ferramentas legais tanto do campo penal quanto do migratório para sancionar e expulsar aqueles que, segundo Goffman (2019), seriam os sujeitos estigmatizados, já em uma etapa de “desacreditados”.

Nesse contexto, o imigrante, não necessariamente o ilegal, deixa de ser visto como um sujeito de direitos e passa a ser representado como ameaça à coesão social, justificando o uso ampliado do aparato punitivo estatal para reforçar fronteiras simbólicas e materiais entre cidadãos e estrangeiros indesejáveis (Stumpf, 2006).

Essa transição é central para entender como o estigma se agrava e se enraíza, reforçando um ciclo de desconfiança e hostilidade que tenta justificar políticas ainda mais excludentes e repressivas. Novamente encontramos uma ilustração deste ponto em Bauman:

Enquanto isso, Sid Miller, secretário de Agricultura do opulento estado do Texas, compara os refugiados sírios a cascavéis, postando imagens de cobras e refugiados no Facebook, e perguntando: “Pode me dizer qual dessas serpentes não vai mordê-lo?” Seu superior, o governador Greg Abbott, disse aos repórteres que “não podemos permitir que a caridade em relação a alguns possa comprometer a segurança de todos”.¹⁰ E por fim, embora não necessariamente menos importante: a informação de que “Katie Hopkins não vai enfrentar processos por acusações de ter incitado o ódio racial num artigo de jornal em que chamou os migrantes de ‘baratas’ [o nome, a propósito, atribuído pelos atacantes a suas vítimas durante o genocídio de Ruanda] e ‘feras humanas’”, assim como por publicar um artigo com o título “Barcos de resgate? Vou usar navios de guerra para deter os migrantes”, foi publicada pelo já citado Daily Mail numa reportagem intitulada “Tiras são finalmente atacados pelo bom senso” (Bauman, 2017, p. 63-64).

O mesmo discurso citado por Bauman pode ser visto por outros governantes, em especial do atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Em ambos os seus mandatos (2017-2021 e 2024-2028), a política migratória figurou como eixo central de sua plataforma governamental, marcada por uma retórica fortemente securitária. Trump recorrentemente associou imigrantes em situação irregular a atividades criminosas como tráfico de drogas, terrorismo, estupros e homicídios, utilizando tais narrativas para justificar o endurecimento das leis migratórias (Castles; Haas; Miller, 2020).

Embora a entrada irregular nos Estados Unidos seja, desde 1929³, classificada como uma infração penal – podendo configurar crime em casos de reincidência – o discurso de Trump vai além da simples tipificação legal: ele desloca o foco do ato ilícito para a identidade do próprio sujeito migrante. Nesse enquadramento, o imigrante deixa de ser apenas alguém em situação jurídica irregular e passa a ser definido como um “inimigo interno”, um corpo estranho e potencialmente perigoso para a sociedade nacional.

Exemplos como o supracitado destacam como a percepção dos refugiados é manipulada para reforçar a ideia de que, por maiores que sejam seus revezes, a solidariedade com eles compromete a segurança e os recursos dos cidadãos locais, porque, no fundo, há intenções imorais, usurpadoras e egoístas em suas pretensões. Isso está de acordo com o postulado por Goffman (2019), que argumenta que o estigma não apenas desumaniza o grupo-alvo direto (isto é, o grupo que está sendo criticado em uma situação específica), mas a ideia de qualquer grupo ligado à situação de refúgio no geral, em qualquer parte do planeta e em qualquer situação, criando uma identidade social virtual sobre eles difícil de se romper.

Se são visões infundadas, no entanto, por que a narrativa do “parasita” se espalha na contemporaneidade com tanta facilidade? Para além da ligação com a falsa tolerância, Žižek apresenta, no mesmo livro, uma ideia bastante interessante: o conceito de típico, definido pelo autor como “qualquer conceito ideológico com aparência ou alcance universal” que “pode ser hegemonizado por um conteúdo específico” e que acaba ocupando um suposto lugar de universalidade (2008, p. 14, tradução própria)⁴.

Para Žižek, a conceituação do “típico” envolve justamente um componente de fantasia em sua criação, gerada para concretizar de modo fantasmático (2008, p. 15) um conteúdo específico, em que a apresentação de um caso particular é destacada, para se alinhar a uma narrativa política específica.

Para facilitar o entendimento do filósofo, toma-se como exemplo um imigrante ou refugiado que, por falta de opção, tem de recorrer à venda de drogas ilícitas para sobreviver, e após sua prisão, é elevado para um patamar de estatuto universal, tornando-o como “típico”, aplicado nos discursos anti-imigração como uma justificativa para dificultar a entrada desses grupos de pessoas no país, ou sua expulsão.

³ O texto foi reintroduzido no *Immigration and Nationality Act* de 1952 (EUA), que prevê que o “alien” que adentrar ilegalmente o país pode sofrer consequências como: a) multa de até \$250,00; b) o dobro do valor da multa anterior, se reincidente; c) pena de multa e/ou prisão de até 2 anos, se retornar ilegalmente depois de deportado; d) até 20 anos de prisão se o imigrante tiver sido condenado por um crime grave, no período prévio à deportação.

⁴ A citação completa é esta que segue: *Este concepto de ‘típico’, por ridículo que pueda parecernos, esconde, pese a todo, un atisbo de verdad: cualquier concepto ideológico de apariencia o alcance universal puede ser hegemonizado por un contenido específico que acaba ‘ocupando’ esa universalidad y sosteniendo su eficacia.*

Essa estratégia envolve elementos de fantasia e serve para tornar ideias abstratas mais concretas e emocionalmente ressonantes, e reconhecer essas construções é fundamental para entender e desafiar as narrativas ideológicas que influenciam a sociedade. Assim, a ideia do “refugiado parasita” pode ser vista dentro de uma lógica de tipificação, à medida que políticos e camadas dominantes da sociedade frequentemente recorrem à divulgação de imagens de casos específicos para reforçar seus argumentos, as hegemonomizam como um conceito universal e, a partir desse filtro, tais narrativas desenvolvem o estigma.

Goffman compreendeu algo semelhante quando fala símbolos de estigma, isto é, “signos que são especialmente efetivos para despertar atenção sobre uma degradante discrepância de identidade que quebra o que, de certa forma, poderia ser um retrato global coerente” (1975, p. 53). A proporção que esses símbolos tomam, no entanto, a ponto de rapidamente tomarem o estatuto universalizante, tal como na ideia de típico, dialoga diretamente com a aceleração do tempo e pela exacerbação da era da pós-verdade – afinal, pensar somente na tipologia e na conceitualização não é um processo autossuficiente para explicar a rapidez da disseminação. Conforme será demonstrado a seguir, na era da pós-verdade, os processos de estigmatização tornam-se ferramentas poderosas na construção de realidades dos refugiados que, embora distorcidas, ganham força e legitimidade social.

4 A PERMANÊNCIA DO ESTIGMA NA PÓS-VERDADE

Refletir sobre o processo de estigmatização de refugiados junto à ideia de pós-verdade torna cada vez mais nítida a presença de um momento histórico e social no qual os fatos têm perdido lugar diante das crenças – ou, para retomar as palavras de Žižek (2008) – dos suportes fantasiosos da ideologia.

No ano de 2016, o termo pós-verdade foi eleito pelo Dicionário Oxford como a palavra do ano, recolocando nos holofotes o livro de Ralph Keyes, lançado em 2004, e reimpresso em português em 2018: *“Era da pós-verdade: Desonestidade e enganação na vida”*, o qual havia consagrado o termo. Para Keyes, contar e receber mentiras (no sentido de *lies*, em inglês) é algo que ocorre regularmente tanto no plano individual quanto no coletivo, mas uma novidade contemporânea seria o fato de termos nos tornado mais hábeis em criar justificativas para distorcer a verdade, de modo que a dissimulação dos fatos seja feita sem culpa e sem remorso.

Keyes (2018) aborda a questão das mentiras, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, destacando que mentir é uma prática comum e recorrente em nossas interações sociais, no entanto ele sugere que uma característica marcante da contemporaneidade é o aperfeiçoamento das justificativas que criamos para distorcer a verdade.

Essa habilidade aprimorada em manipular os fatos é acompanhada por uma ausência de culpa ou remorso, o que indica uma mudança significativa na forma como lidamos com a moralidade. Esse fenômeno, descrito pelo autor como pós-verdade, operaria em um espaço ético nebuloso, no qual a dissimulação não é necessariamente vista como desonestidade, de modo que, quando as ações entram em conflito com nossos valores, os grupos inclinam-se a reavaliar os próprios valores no lugar de desautomatizar e repensar as dinâmicas.

Essa reavaliação, segundo Keyes (2018, p. 13), auxilia no desenvolvimento de novas abordagens morais que justificam a dissimulação como uma prática aceitável – uma “ética alternativa” (*alt-ethics*), a qual, em vez de associá-la à desonestidade, permite que a dissimulação seja vista como moralmente neutra ou até aceitável. Essa transformação ética reflete a flexibilidade com que a sociedade contemporânea lida com a verdade e a moralidade, revelando uma tendência preocupante de relativização dos valores éticos tradicionais em prol de conveniências pessoais ou coletivas.

Desse modo, o fato de vivermos em uma era da pós-verdade seria caracterizado, para o autor, não por uma patologia coletiva sem lastro social, mas, sim, por um sistema que tem estruturado a regulação da mentira (Keyes, 2018, p. 28), dentro do qual poucas políticas são pensadas de forma a impedir a normalização da manipulação dos fatos – mas, pelo contrário, pode acabar sendo até institucionalmente encorajada. Nesse cenário, a ideia de verdade acaba sendo maleabilizada da forma mais fluida possível (por isso o prefixo “pós” que a acompanha, simbolizando algo que vai para além dela), que pode ser ajustada a qualquer momento para servir a interesses específicos.

As faces da pós-verdade na banalização dos direitos humanos já têm sido tema de estudo por parte de outros autores. Segundo Quadros (2018, p. 210), diversos órgãos ligados à área já detectam mudanças significativas em aspectos como veiculação de *fake news*, infração de regras de privacidade, ameaças de retaliação, teorias conspiratórias e agendas de sabotagem, principalmente pelo fato de que fenômenos decorrentes das narrativas de pós-verdade difundem-se pela Internet. Isso exacerba, no caso de refugiados, a posição de vulnerabilidade destes grupos, contribuindo para sua estigmatização e sua total desumanização.

Discorrendo sobre essa ideia em uma perspectiva ampla, vê-se facilmente como suas considerações podem ser incorporadas ao caso específico de pessoas em refúgio internacional. Quadros (2018) destaca que a pós-verdade leva a um falseamento compulsivo das interpretações culturais, intensificando uma visão distorcida do outro como inapto, inferior, ou até mesmo inumano – em outras palavras, aos estigmas.

Nesse contexto, o racismo social apresenta-se como uma espécie de naturalismo, que busca explicar as desigualdades sociais a partir do ambiente em que o indivíduo foi criado e de sua origem genética. Essa visão distorcida ignora as complexas interações entre cultura, educação e desenvolvimento humano, simplificando e justificando a segregação de certos grupos com base em uma suposta superioridade herdada, enquanto, por outro lado, patologiza a diversidade de hábitos e de costumes.

Além disso, Quadros sugere que o racismo social carrega traços eugênicos, ao perpetuar a ideia de que certas origens socioculturais e genéticas são inerentemente superiores. Essa noção equivocada é reforçada pelo acesso desigual à educação de alta qualidade, que é vista como um privilégio de poucos, e como resultado, os indivíduos e grupos desprivilegiados são sistematicamente desconsiderados, perpetuando um ciclo de exclusão e preconceito institucionalizado que se alimenta da lógica perversa da pós-verdade (2018, p. 215).

Esse fenômeno, quando analisado no contexto dos refugiados, revela uma interseção crítica entre a manipulação da verdade e a marginalização social. A proliferação de informações falsas e distorcidas, ao desestabilizar a objetividade dos fatos (usando, por exemplo,

do já descrito processo de tipificação), facilita a perpetuação de narrativas prejudiciais que retratam os refugiados e os estigmatizam.

A questão da pós-verdade é perceptível em um estudo mais atual de Hein de Haas (2023, p. 197), em que o autor expõe que, apesar da figura do imigrante já ser associada a ações criminosas desde antes do século 21, geralmente tratando-os como *gangsters* ou mafiosos, do ponto de vista estatístico, no período entre 1991 e 2019, a razão proporcional do número de casos de assassinatos diminuíram em todos os países foco de imigração, como Estados Unidos, França, Reino Unido, Alemanha (Haas, 2023, p. 207).

Mesmo diante da ausência de dados que corroborem a estigmatização do imigrante ilegal como um criminoso, líderes governamentais de direita, como Nigel Farage, Giorgia Meloni, Viktor Orbán, e Donald Trump insistem em discursos que criminalizam a imigração. Trump inclusive disse em entrevista, quando indagado sobre o uso do exército para concluir sua prometida deportação em massa:

Bem, não impede, não impede os militares se for uma invasão ao nosso país, e eu considero isso uma invasão ao nosso país. Temos criminosos entrando em nosso país como nunca vimos antes. Temos pessoas entrando em níveis e em números recordes como nunca vimos antes. E eu só farei o que a lei permitir, mas irei até o limite máximo do que a lei permitir. E acho que, em muitos casos, os xerifes e as forças de segurança vão precisar de ajuda. Também acionaremos a Guarda Nacional. Vamos acionar a Guarda Nacional, e iremos tão longe quanto eu puder, de acordo com as leis do nosso país⁵ (Trump, 2024).

Se o estigma é um processo social que depende da construção e manutenção de diferenças e hierarquias, a pós-verdade fortifica os principais pilares dessa construção. Ambos alimentam um ao outro, gerando uma dinâmica cíclica que influencia tanto a (deformação da) percepção social quanto a perpetuação dos crimes contra a dignidade do refugiado.

Assim, a disputa pelas duas narrativas na era da pós-verdade – o refugiado como “coitado” e simultaneamente como “parasita” – cria uma figura ambígua que oscila entre a compaixão e o desprezo. Essa ambiguidade é particularmente perniciosa porque permite que diferentes setores da sociedade se alinhem com diferentes aspectos do estigma, dependendo das suas inclinações políticas, econômicas ou culturais.

Por um lado, os não estigmatizados podem até argumentar pela necessidade de assistência, desde que os refugiados perturbem o mínimo possível a fantasia do território neutro que os acolhe, sustentando o racismo social (Quadros, 2018) que é, ao mesmo tempo, um racismo a distância (Žižek, 2008).

Ao mesmo tempo, a ideia de que o refugiado é um fardo econômico legitima a retirada de direitos íntimos e o endurecimento das políticas migratórias, apresentando essas medidas como necessárias para proteger os recursos e os cidadãos da nação de acolhimento, e tentando legitimá-las por meio de processos como a transformação do refugiado em um

⁵ Originalmente transcrito como: “Well, it doesn’t, it doesn’t stop the military if it’s an invasion of our country, and I consider it an invasion of our country. We have criminals coming into our countries that we’ve never seen, we’ve never seen before. We have people coming in at levels and at record numbers that we’ve never seen before. And I’ll only do what the law allows, but I will go up to the maximum level of what the law allows. And I think in many cases, the sheriffs and law enforcement is going to need help. We’ll also get National Guard. We’ll get National Guard, and we’ll go as far as I’m allowed to go, according to the laws of our country” (Trump, 2024).

típico. Ambos, como buscamos demonstrar, são processos de construção de estigma e de estigmatização, atingindo, em uma última análise, a própria noção do indivíduo sobre si e sua dignidade.

Dessa forma, a metáfora do refugiado como “coitado” e “parasita” não é apenas uma ferramenta retórica, mas um mecanismo eficaz de controle social e político. Ao oscilar entre a compaixão e a hostilidade, essas narrativas acabam por desumanizar o refugiado, reduzindo sua identidade e complexidade a meras funções instrumentais – como receptor passivo de caridade ou como ameaça à ordem estabelecida. Isso, por sua vez, permite a criação de um ambiente no qual políticas anti-imigração e de exclusão podem ser praticadas com ampla aceitação pública, ao mesmo tempo que deslegitima suas lutas mais primordiais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise proposta neste artigo foi o de responder à pergunta: “O estigma aos refugiados, na era da pós-verdade, influencia na efetivação dos direitos da personalidade destes sujeitos?”. E após discorrer sobre a ideia de Goffman, Žižek e Ralph Keys, ficou demonstrado a complexa dinâmica de estigmatização – tanto do “coitadismo” quanto da “parasitagem” – enfrentada pelos refugiados em contextos de acolhimento.

A real crise a qual não se discute é a de direitos humanos, que apesar de serem discutidos e noticiados pelas grandes mídias, são deixados de lado pelos países desenvolvidos, sobretudo os Estados Unidos e países da Europa, quando se trata de sua efetivação. Na verdade, como demonstrado por Quadros, utilizando a ideia de “típico” de Žižek, políticos de extrema direita utilizam discursos cada vez mais vazios de fatos, focando em casos concretos, mas que são capazes de convencer por conta de seu conteúdo, universalizando-os, para promover políticas cada vez mais severas contra imigrantes.

A análise dos dois estigmas (“coitadismo” e “parasita”) aqui abordados mostra que eles são contraditórios apenas na aparência, pois os processos que os envolvem moldam um caminho para que um desemboque no outro, fomentando uma mesma opinião pública pautada na despersonalização do indivíduo. O estigma de “coitado”, ao imobilizar a identidade do refugiado em termos de sua incapacidade e sua inferioridade, além de colocar na raiz de seu problema apenas o que ele vivenciou graças a seu país de origem, pavimenta o caminho para a ideia de que, se esse sujeito é incapaz de se mover, sua tendência é permanecer numa inércia que gira em torno de assistencialismo e usurpação de direitos e de oportunidades dos não estigmatizados.

Ao mesmo tempo, foi possível observar como a categoria do típico (Žižek, 2007, 2008) revela o processo de como um estigma passa a ganhar estatuto universalizante, quase de um pseudoconceito, na medida em que políticos e camadas dominantes da sociedade retêm imagens, notícias, vídeos e mídias de casos particulares para servirem como uma espécie de prova para o seu argumento.

Esta universalização é facilitada pela era da pós-verdade (Keyes, 2018), na qual o impacto emocional de determinadas informações é colocado em primeiro lugar, a ponto de sujeitos passarem por cima de suas próprias convicções e moldarem-nas com flexibilidade. A tipificação traduz o componente fantasioso necessário ao estigma para sobreviver no tempo,

e sustenta o desejo latente de que determinadas crenças se tornem mais relevantes do que a investigação da veracidade das ocorrências por trás delas.

A esse cenário soma-se o fenômeno da crimigração, conforme apontado por Juliet Stumpf (2006), no qual se observa a convergência entre o direito penal e o direito migratório, resultando em um aparato legal que opera com os elementos mais severos de ambos os sistemas para excluir, punir e estigmatizar ainda mais os imigrantes. Tal fusão fortalece o poder soberano de selecionar quem pertence à comunidade e quem será expulso dela, contribuindo para a consolidação de políticas que tratam o refugiado não apenas como uma figura estigmatizada, mas como um sujeito intrinsecamente perigoso e indesejado.

Em conclusão, a intersecção entre estigma e pós-verdade revela um ciclo pernicioso, no qual a desinformação e a construção de narrativas estigmatizantes tornam-se mecanismos centrais na erosão contínua dos direitos ligados aos refugiados nos países de acolhimento, prejudicando sua efetivação, seja por conta da ausência das políticas acolhedoras que deixam de ser estimuladas, seja pela pressão social de expulsão dos refugiados, materializando-se, por vezes, em um enrijecimento da política migratória, por vezes diluindo-a com elementos de direito penal.

6 REFERÊNCIAS

- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. *Pacto global sobre refugiados*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/pacto-global-sobre-refugiados/#:~:text=Em%2017%20de%20dezembro%20de,civil%2C%20setor%20privado%20e%20especialistas>. Acesso em: 30 ago. 2024.
- BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BECKER, Howard. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BLINDER, Scott; REINO, Mariña Fernández; RICHARDS, Lindsay. *UK Public Opinion toward Immigration: Overall Attitudes and Level of Concern*. Oxford, Inglaterra: Compas, 2023. Relatório. Disponível em: <https://migrationobservatory.ox.ac.uk/wp-content/uploads/2020/01/MigObs-Briefing-UK-Public-Opinion-toward-Immigration-Overall-Attitudes-and-Level-of-Concern.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BLUMER, Herbert. A sociedade concebida como uma interação simbólica. In: BIRBAUM, P.; CHAZEL, F. *Teoria sociológica*. Tradução Gisela Stock de Souza e Hélio de Souza. São Paulo: Hucitec: Edusp, 1977.
- CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World*. 6. ed. Londres, Inglaterra: Red Globe Press, 2020.
- COULON, Alain. *A Escola de Chicago*. Tradução Tomás R. Bueno. Campinas, SP: Papyrus, 1995.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- EUAA. European Union Agency for Asylum. *Latest Asylum Trends*. Applications for Asylum in the EU+ in march 2025 (n=67.000). Disponível em: <https://euaa.europa.eu/latest-asylum-trends#list-item-15281>. Acesso em: 22 maio 2025.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.
- GREAT BRITAIN. *Safety of Rwanda (Asylum and Immigration) Act 2024*. Legislation.gov.uk, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2024/8/2024-04-25>. Acesso em: 9 jun. 2024.
- HAAS, Hein de. *How Migration Really Works: The Facts About the Most Divisive Issue in Politics*. New York: Basic Books, 2023.
- MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 56, n. 1, p. 144-162, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-73292013000100008>. Acesso em: 25 ago. 2024.
- MOREIRA, Julia Bertino; BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques de. Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”: uma revisão conceitual no campo das migrações. *Revista Brasileira de Estudos de População*, n. 38, p. 1-20, 2021. DOI: <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0137>. Acesso em: 25 ago. 2024.

OIM. International Organization for Migration. *World Immigration Report 2024* (IOM/UN Migration). Geneva: International Organization for Migration, 2024. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/>. Acesso em: 22 maio 2025.

QUADROS, Paulo. Dissimulacro-ressimulação: ensejos da cultura do ódio na era do Brasil pós-verdade. *Media & Jornalismo*, v. 18, n. 32, p. 201-218, 2018. Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/mj/article/view/2183-5462_32_14. Acesso em: 27 ago. 2024.

STUMPF, Juliet. The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power. *American University Law Review*, v. 56, n. 2, p. 367-419, dez. 2006. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/aulr/vol56/iss2/3/>. Acesso em: 20 maio 2025.

TRUMP, Donald. Entrevista concedida a Eric Cortellessa, Alex Altman, Massimo Calabresi e Sam Jacobs. *Time*, Nova York, 12 dez. 2024. Disponível em: <https://time.com/7201565/person-of-the-year-2024-donald-trump-transcript/>. Acesso em: 24 maio 2025.

UNHCR. United Nations High Commissioner for Refugees. *Mid-Year Trends: 2024*. UNHCR, 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/mid-year-trends-report-2024>. Acesso em: 22 maio 2025.

UNHCR. United Nations High Commissioner for Refugees. *Refugee Data Finder – Key Indicators*. UNHCR, 2025. Disponível em: <https://www.unhcr.org/refugee-statistics/>. Acesso em: 22 maio 2025.

UNITED STATES. *Immigration and Nationality Act*. Public Law 82-414, 27 jun. 1952. Disponível em: <https://www.uscis.gov/laws-and-policy/legislation/immigration-and-nationality-act>. Acesso em: 23 maio 2025.

WERLANG, Guilherme Vendruscollo. *Da biopolítica à necropolítica: tratados internacionais, políticas anti-imigração e educação sobre migrantes*. 2020. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2769/1/Guilherme%20Vendruscollo%20Werlang.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ŽIŽEK, Slavoj. Tolerance as an Ideological Category. *Critical Inquiry*, v. 34, n. 4, p. 660-682, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1086/592539>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ŽIŽEK, Slavoj. *En defensa de la intolerancia*. Tradução para o espanhol Antonio José Antón Fernández e Javier Eraso Ceballos. Madri: Sequitur, 2007.

Autor Correspondente

Lorenzo Pazini Scipioni

Universidade Cesumar

Av. Guedner, 1610 – Jardim Aclimação, Maringá/PR, Brasil. CEP 87050-900

lorenops04@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.

